



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

DESPACHO N.º 121/2022

***Assunto:* PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, POR INICIATIVA PÚBLICA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA, PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR UB 11 PRAIA DA ROCHA, NO CONCELHO DE PORTIMÃO, CONFORME ANÚNCIO N.º 43/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63, 2ª SÉRIE, DE 29 DE MARÇO E PELO EDITAL DA CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO N.º 10/2018, DE 29 DE MARÇO.**

***Referência:* a)** Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 11 Praia da Rocha, no concelho de Portimão, conforme anúncio n.º 43/2018, publicado no Diário da República n.º 63, 2ª série, de 29 de março e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 29 de março.

b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 12 de novembro 2020, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 11 Praia da Rocha, no concelho de Portimão, conforme anúncio n.º 43/2018, publicado no Diário da República n.º 63, 2ª série, de 29 de março e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 29 de março.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, notifica o projeto de Decisão infra:

1. Tendo em atenção o Relatório Final apresentado pelo Júri do Procedimento Concursal, de 12 de novembro 2020, para atribuição de Título de Utilização Privativa (TUP) no domínio público marítimo, em área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 11 Praia da Rocha, no concelho de Portimão, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo e aproveito como fundamentação deste Despacho, emito **DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE ADJUDICAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRÍCOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, ao concorrente **Sombrinha Colorida, Lda. (NIPC 508444845)**.
2. De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a notificação, comunique sujeitar-se às condições do programa
3. Nos termos previstos nos artigos 121.º e 122, do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se os candidatos para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, por forma escrita, prazo não inferior a 10 dias.
4. Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
5. À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, sem pronúncia dos candidatos, remeta-se todo o processo ao Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 17 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 11 Praia da Rocha, no concelho de Portimão, publicitado pelo Anúncio n.º 43/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 20 de março.

Tiago
P
S

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Ao decimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, pelas 12h00 horas reuniu na sala de reuniões da Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

CFR M Artur Manuel Simas Silva, da Direção-Geral da Autoridade Marítima, que preside ao júri; ----

Eng.º Rui dos Reis Agostinho, representante da Câmara Municipal de Portimão, na qualidade de vogal;

Dr. Tiago da Silva Benavente assessor jurídico da Direção-Geral da Autoridade Marítima, na qualidade de representante da Capitania do Porto de Portimão, na qualidade de vogal que exerce as funções de Secretário, apoiado por CTEN ST-EELT Barroso Braga.

O representante da Administração dos Portos de Sines e do Algarve S.A., na qualidade de vogal, Dr. Tiago Lopes Paulo, por motivos profissionais não pôde estar presente nesta reunião.

É objeto de eventual adjudicação a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear na UB11 na Praia da Rocha, concelho de Portimão. -----

A. PROPOSTAS APRESENTADAS

Conforme documento comprovativo do ato público de abertura das propostas, foram rececionadas propostas dos seguintes concorrentes, os quais se encontram ordenados mediante a ordem de entrada das propostas:

N.º Ordem	Concorrentes
1º	World Empathy, Lda
2º	Ricardo Fernando Mendes Cachofarro
3º	Sombrinha Colorida, Lda

B. APRECIACÃO DE PRONUNCIAS EFETUADAS EM AUDIENCIA PRÉVIA

Após cumprimento do disposto na al. d) do n.º 1 do art.º 3.º do Programa do Procedimento aplicável e decorrido o prazo fixado nos termos do mesmo preceito, no seguimento do relatório preliminar de 7 de maio de 2018, foram apresentadas observações por parte do(s) candidato(s): -----

a) *WorldEmpathy* [Registo Entrada (reg. ent.) Cap.P.Portimao n.º 3140, 08/11/2018] [em anexo à presente Ata]:

i. *Da reclamação da deliberação de exclusão da sua candidatura:* -----

No que respeita à argumentação do opositor, no sentido de questionar a motivação de exclusão da respetiva proposta, o Júri delibera manter a deliberação inicialmente adotada, considerando que a documentação que ateste os factos ao momento de apreciação da proposta, cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do Programa do Procedimento, devidamente conjugado com as als. d) e e) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

b) *Ricardo Fernando Mendes Cachofarro* (Reg. ent. Cap.P.Portimao n.º 3119, 02/11/2018)

i. *Da reclamação da deliberação de exclusão da sua candidatura:* -----

No que respeita à argumentação do opositor, no sentido de questionar a motivação de exclusão da respetiva proposta, o Júri delibera manter a deliberação inicialmente adotada, considerando que a documentação que ateste os factos ao momento de apreciação da proposta, cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do Programa do Procedimento, devidamente conjugado com as als. d) e e) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

----- Nesta conformidade, o presente Relatório reitera as deliberações adotadas na identificada reunião deste órgão ocorrida sétimo dia do mês de maio de 2018, com as adaptações resultantes da fase de audiência prévia supra indicada. -----

C. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após proceder a uma análise formal das propostas, o júri admitiu ao procedimento as propostas dos seguintes concorrentes:

a) **Sombrinha Colorida, Lda.**

Foram objeto de exclusão as seguintes propostas:

a) *World Empathy Lda.*

i. Ausência certidão situação tributária regularizada, nos termos da als. *c)* e *b)* do n.º 2 do art.º 19.º do Programa do Procedimento Concursal.

b) *Ricardo Fernando Mendes Cachofarro*

i. Ausência de documentos comprovativos: segurança social e situação tributária regularizada, conforme estabelecido nas als. *c)* e *b)* do n.º 2 do art.º 19.º do Programa do Procedimento Concursal.

D. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a soma das classificações finais obtidas pelos critérios respeitantes ao apoio balnear (AB), da seguinte forma:

$$CF = 0,3 \times A + 0,25 \times B + 0,05 \times C + 0,05 \times D + 0,05 \times E + 0,2 \times F + 0,1 \times G$$

CRITÉRIO A. Área de implantação

1	Sombrinha Colorida, Lda (2152m2)	2
---	----------------------------------	---

CRITÉRIO B. Equipamento

1	Sombrinha Colorida, Lda	4
---	-------------------------	---

CRITÉRIO C. Currículo

1	Sombrinha Colorida, Lda	2
---	-------------------------	---

CRITÉRIO D. Domicílio/Sede

1	Sombrinha Colorida, Lda	5
---	-------------------------	---

CRITÉRIO E. Preços (praticados)

Preço médio apresentado foi de 9,96euro e o Preço de referência em 2017 foi de 11,37euro

1	Sombrinha Colorida, Lda	4
---	-------------------------	---

CRITÉRIO F. Ações de Interesse Público

1	Sombrinha Colorida, Lda	3
---	-------------------------	---

CRITÉRIO G. Ações Materiais de Responsabilidade Social

1	Sombrinha Colorida, Lda	5
---	-------------------------	---

Cuja **classificação final (CF)** resultou da seguinte forma:

	CONCORRENTES	TOTAL
1	Sombrinha Colorida, Lda	3,35

E. ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES

Após aplicação do critério de adjudicação conforme descrito pelo ponto anterior, resultou a seguinte ordenação dos concorrentes:

Ordenação	CONCORRENTES	TOTAL
1.º	Sombrinha Colorida, Lda	3,35

F. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Atenta ao exposto nos pontos anteriores do presente Relatório Final o júri delibera recomendar à entidade licenciadora: -----

a) Adjudicação, no presente concurso a **Sombrinha Colorida, Lda** (NIPC 508444845); -----

b) Publicitação em Anúncio da Capitania do presente Relatório. -----

Nada mais havendo a tratar, pelas 12H30 encerraram-se os trabalhos e lavrou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos elementos júri. -----

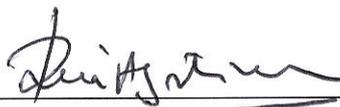
O JÚRI

O PRESIDENTE

Assinado por: **Artur Manuel Simas Silva**
Num. de Identificação: BI07664869
Data: 2021.03.25 16:24:35-00'00'

Capitão-de-fragata Artur Manuel Simas Silva

O VOGAL



Eng.º Rui dos Reis Agostinho

A VOGAL



Dr. Tiago Lopes Paulo

O SECRETÁRIO



Dr. Tiago da Silva Benavente

ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro

Até JUN do concurso
de UBAV para Auxiliar
e RESPOSTA

De: Carlos Gomes <carlosgomes67@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 15:13
Para: ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro; CAP P PORTIMAO - Capitania
Assunto: [Anexo Verificado] Re: Relatório Preliminar UB11
Anexos: image003.png; UB 11 Praia da Rocha World Empathy.pdf

Ex.mo Senhor Capitão do Porto da Capitania de Portimão

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do CC 7698445 IZY1, representante legal da empresa World Empathy, Lda, opositora ao procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha UB11, para instalação de apoio balneário, vem por este meio e ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo nº3 do artigo 3 do programa de procedimento e prescrito pelo artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, pronunciar-se e apresentar reclamação por escrito referente ao mesmo, o qual se anexa, bem como as certidões de não dívida à segurança social e à autoridade tributária.

Com os melhores cumprimentos e ao seu dispor
Carlos Gomes
966741505 Carlos Gomes

Em qua, 31 de out de 2018 às 10:37, <carla.maria.gameiro@marinha.pt> escreveu:

Caro senhor(a)

Venho por este meio notificar V.Exª do conteúdo do relatório preliminar do procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha UB11, para instalação de apoio balnear, o qual segue em anexo.

Desta forma, e ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo nº3 do artigo 3 do programa de procedimento e prescrito pelo artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, fica notificado para, querendo, pronunciar-se ou apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias uteis, com término no próximo dia 08 de Novembro, inclusive, podendo fazê-lo por via de correio eletrónico ou presencialmente na Capitania do Porto de Portimão.

Com os melhores cumprimentos

Carla Gameiro
ATA - Escrivã
C.P. PORTIMÃO
81118
340

**Autoridade marítima nacional
Capitania do Porto de Portimão**

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para atribuição de título de utilização do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Rocha – UB 11, conforme edital nº 10/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio nº 43/2018 publicado no Diário da República nº 63 de 29 de março.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do cartão de cidadão, nº 7698445 1ZY1, na qualidade de representante legal da concorrente World Empathy, Lda, notificado que foi para exercer o seu direito de audiência prévia no procedimento supramencionado e tendo sido excluído deste, vem nos termos legais dizer que:

- a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, nomeadamente respeita o artº 17 do presente procedimento concursal, nomeadamente, tem a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social. Encontra-se, assim, em condições de ser aceite a concurso.
- Aquando da entrega da proposta de concurso foram juntas duas certidões referentes às duas situações supra (Autoridade Tributária e Segurança Social), sendo que uma delas estava válida e a outra tinha expirado o prazo de validade.
- Tal situação não implica que a concorrente não preencha os requisitos legais, razão pela qual vem em sede de audiência prévia, impugnar a vossa decisão de exclusão do concurso e, neste momento, junta-se as certidões de não dívida válidas.
- O artº 19, nas alíneas b) e c) não determina a exclusão, implicando sim a notificação para junção do documento válido.
- Conclui-se que a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, sendo a certidão válida uma questão de prova e não uma questão de incumprimento.
- Deveria a autoridade ter notificado a concorrente para fazer prova da regularidade da situação e não a sua exclusão do concurso.
- Termos em que impugna a decisão de exclusão, devendo ser substituída por uma decisão de inclusão no concurso, juntando nesta data certidão válida par o efeito.

Pede Deferimento

WORLD EMPATHY, LDA.

513 379 126
R. da Cruz de Portugal
Ed. Avenida, Lote A R/C B
8300-135 Silves
A... CIA

Silves, 8 de Novembro de 2018.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes

kr
tijs
o

CERTIDÃO

António Manuel de Deus Pereira dos Santos, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SILVES.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 8 de Novembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: WORLD EMPATHY LDA

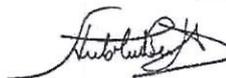
NIF: 513379126

Elementos para validação

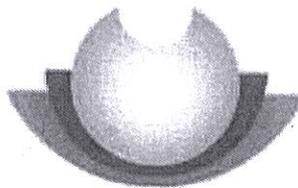
Nº Contribuinte: 513379126

Cód. Validação: YMQG2D2SM3NS

O Chefe de Finanças,



(António Manuel de Deus Pereira dos Santos)



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **WORLD EMPATHY LDA**
Firma/denominação **WORLD EMPATHY LDA**
Número de Identificação de Segurança Social **25133791264**
Número de Identificação Fiscal **513379126**
Número de Declaração **17898467**
Data de emissão **07-11-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.11.07 11:37:38 +00:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para atribuição de título de utilização do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Rocha – UB 11, conforme edital nº 10/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio nº 43/2018 publicado no Diário da República nº 63 de 29 de março.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do cartão de cidadão, nº 7698445 1ZY1, na qualidade de representante legal da concorrente World Empathy, Lda, notificado que foi para exercer o seu direito de audiência prévia no procedimento supramencionado e tendo sido excluído deste, vem nos termos legais dizer que:

- a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, nomeadamente respeita o artº 17 do presente procedimento concursal, nomeadamente, tem a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social. Encontra-se, assim, em condições de ser aceite a concurso.
- Aquando da entrega da proposta de concurso foram juntas duas certidões referentes às duas situações supra (Autoridade Tributária e Segurança Social), sendo que uma delas estava válida e a outra tinha expirado o prazo de validade.
- Tal situação não implica que a concorrente não preencha os requisitos legais, razão pela qual vem em sede de audiência prévia, impugnar a vossa decisão de exclusão do concurso e, neste momento, junta-se as certidões de não dívida válidas.
- O artº 19, nas alíneas b) e c) não determina a exclusão, implicando sim a notificação para junção do documento válido.
- Conclui-se que a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, sendo a certidão válida uma questão de prova e não uma questão de incumprimento.
- Deveria a autoridade ter notificado a concorrente para fazer prova da regularidade da situação e não a sua exclusão do concurso.
- Termos em que impugna a decisão de exclusão, devendo ser substituída por uma decisão de inclusão no concurso, juntando nesta data certidão válida par o efeito.

Pede Deferimento

Silves, 8 de Novembro de 2018.

WORLD EMPATHY, LDA.

513 379 126
R. da Cruz de Portugal
Ed. Avenida, Lote A R/C B
8300-135 Silves
A. F. C. I. A.

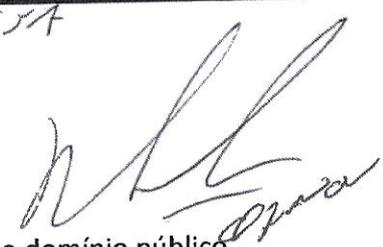
Carlos Jorge de Jesus Caldeira f.

08/11/2018
3740

ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro

*Ag. Term. do concurso
de UB17 para Audiência
e resposta*

De: Ricardo Mendes <ricardomendes_1989@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 1 de novembro de 2018, 16:22
Para: ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro
Assunto: [Anexo Verificado] RE: Relatório Preliminar UB11
Anexos: Audiencia previa.pdf



Assunto: Procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha - UB11

Exma. Senhora
Carla Gameiro,

br

os meus melhores cumprimentos.

Em referência ao assunto supra indicado, e tendo sido notificado do relatório preliminar do mesmo, sou a enviar reclamação, conforme previsto e ao abrigo do direito de audiência prévia, devendo dar o devido seguimento nesses serviços.

*Trigo
S*

Grato pela atenção dispensada,
atentamente ao dispor
Ricardo Mendes

De: carla.maria.gameiro@marinha.pt <carla.maria.gameiro@marinha.pt>
Enviado: quarta-feira, 31 de outubro de 2018 10:36
Assunto: Relatório Preliminar UB11

Caro senhor(a)

Venho por este meio notificar V.Ex^a do conteúdo do relatório preliminar do procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha UB11, para instalação de apoio balnear, o qual segue em anexo.

Desta forma, e ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo nº3 do artigo 3 do programa de procedimento e prescrito pelo artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, fica notificado para, querendo, pronunciar-se ou apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias uteis, com término no próximo dia 08 de Novembro, inclusive, podendo fazê-lo por via de correio eletrónico ou presencialmente na Capitania do Porto de Portimão.

Com os melhores cumprimentos

Carla Gameiro
ATA - Escrivã
Capitania do Porto de Portimão
Largo do Dique 8500-503 Portimão
TEL: (+351) 282 073 504 RTM - 309174
E-mail: carla.maria.gameiro@amn.pt



*08/11/2018
319*

Ricardo

Exmo. Senhor Capitão do Porto
da Capitania de Portimão

RICARDO FERNANDO MENDES CACHOFARRO, Concorrente/Reclamante no procedimento concursal publicado no Edital n.º 10/2018, melhor identificado no referido processo, tendo conhecimento do relatório preliminar elaborado pelos membros do júri, vem, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo n.º 3 do art.3.º do Programa de Procedimento decorrente do n.º 1 do art.123.º do Código de Contratos Públicos, expor e reclamar, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

- O Reclamante apresentou proposta no procedimento concursal supra identificado, tendo sido a mesma admitida ao procedimento concursal para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição da Autoridade Marítima, para a exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Rocha – UB 11, em Portimão.

2.º

- Por notificação eletrónica do relatório preliminar do procedimento concursal, datada de 31 de outubro de 2018, teve conhecimento de, após análise formal da sua proposta, esta ter sido excluída do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento Concursal, por falta de documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a segurança social e o serviço de finanças.

3.º

- No entanto, resulta do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento Concursal de que serão excluídas as propostas que “não

Ricardo H.

sejam instruídas com todos os elementos constantes do artigo 11.º do programa de concurso.", bem como aquelas que "não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do programa de concurso."

4.º

- Conclui-se que, os documentos exigidos nos termos do programa de concurso, sejam aqueles que se encontram explanados no artigo 12.º do referido Programa.

5.º

- E, o que é exigido, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º, é que o concorrente tem de juntar, para além da proposta, "declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente Programa de Procedimento", bem como "declaração sob compromisso de honra (dívidas ao Estado Português, ausência de impedimentos legais, entre outros aspetos habilitantes para ser candidato ao presente procedimento)".

6.º

- Como tal, não resulta da letra do artigo 12.º do referido programa concursal, a necessidade de se juntar documentos comprovativos de não dívida emitidos pelas entidades competentes, nomeadamente Segurança Social e Autoridade Tributária.

7.º

- Para além disso, da própria declaração de honra anexa à proposta apresentada, é mencionado no ponto 5 que, "quando a entidade adjudicante o solicitar o declarante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração",

8.º

12 - os seja, os tais documentos, emitidos quer pela Segurança Social quer pela Autoridade Tributária, a comprovar o declarado sob compromisso de honra.

9.º

13
2 - No entanto, estes documentos só se tornam exigíveis quando a entidade adjudicante os solicitar, pedido que nunca foi realizado, pelo que não se depreende que a exigência de tais documentos deverá ser requisito obrigatório para a não admissão ao concurso.

10.º

- Assim, não se entende os motivos explanados para a exclusão da proposta apresentada pelo ora Reclamante.

NESTES TERMOS e nos demais de direito, requer-se que seja a presente Reclamação considerada procedente, nos termos do artigo 184.º do CPA conjugado com o art.123.º do CCP, e em consequência, ser a Proposta do Reclamante analisada e admitida ao procedimento concursal supra indicado, com todas as consequências legais, seguindo-se os demais trâmites necessários.

Espera deferimento,

O Reclamante

Ricardo Mendes